



GOVERNO MUNICIPAL

**URUANA  
DE MINAS**

Construindo um novo caminho!  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS**

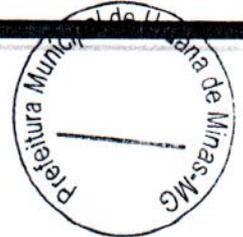
CNPJ: 01 609 942/0001-34

Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000

Urana de Minas - MG - (38) 3678-9090

## **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 407/2020.**



**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG, COM CNPJ/MF N.º 01.609.942/0001-34, SITUADA À AV. BRASÍLIA, N.º 450, NA CIDADE DE URUANA DE MINAS – MG, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR RONALDO FERREIRA DE MORAIS, BRASILEIRO, CASADO, AGENTE POLÍTICO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE URUANA DE MINAS – MG, INSCRITO NO CPF SOB N.º 462.048.221-87.**

**CONTRATADA: JOEMES ALVES OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PESSOA FÍSICA INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 063.463.786-00, RG: MG- 10.686.824 SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA VICENTE - URUANA DE MINAS – MG.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, tem entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 1.078/2020 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **1- DO OBJETO**

**1.1 - Cabe a CONTRATADA, a prestação de serviços em caráter emergencial e temporário para a prestação de serviços de fiscalização Sanitária para controle da pandemia de Coronavírus, assim como orientação e prevenção, afim de evitar a contaminação com o vírus Sars-CoV-2, agente etiológico da doença coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Municipal nº 1.078/2020.**

### **2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**2.1 - O presente CONTRATO será executado na sequência lógica do objeto supra descrito, de acordo com cronogramas e datas estabelecidas entre as partes;**

prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br

www.uruanademinas.mg.gov.br



**2.2** - Durante a execução dos serviços e obras a **CONTRATADA**, zelará pela eficiência, pontualidade e adequação dos serviços às normas e padrões aplicáveis;

### **3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – Pagará, pela prestação de serviços estipulado na Cláusula 1.1 – Objeto, a **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 7.620,24 (sete mil seiscentos e vinte reais e vinte quatro centavos), sendo R\$ 1.216,00 (Um mil e duzentos e dezesseis reais) mensal, pagamento este que será pago após a prestação dos serviços.

### **4 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**4.1**— O início de execução do **CONTRATO** será em 23 de junho de 2020 e terá sua vigência por 191 (cento e noventa e um) dias, até o término da execução, que se dará 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

### **5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1**- As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.11.02.10.305.0030.2106.33.90.36.00.1.54.00, 02.11.02.10.305.0030.2106.33.90.36.00.1.02.00 – Ficha 934.**

### **6 – DA CLÁUSULA PENAL**

**6.1** – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

**6.2** – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

### **7 – DA RESCISÃO**



GOVERNO MUNICIPAL

**URUANA  
DE MINAS**

Construindo um novo caminho!  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS**

CNPJ: 01 609 942/0001-34

Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000

Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090



7.1 – O presente **CONTRATO** se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula 4 – Dos Prazos de Execução; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

7.2 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

## 8 - DA VINCULAÇÃO, FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Ao presente **CONTRATO** é dispensável a licitação, nos termos do artigo 24, inciso I da lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020, bem como o Processo de Licitação nº 023/2020, Dispensa nº 002/2020.

8.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores.

## 9 – DO APOIO LOGÍSTICO

9.1 – A **CONTRATANTE** prestará apoio logístico a **CONTRATADA** e colocará à sua disposição material e condições para a realização dos trabalhos.

## 10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

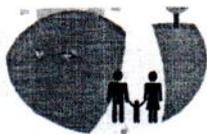
10.1 – A Contabilidade não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **CONTRATADA** em razão das obrigações de sua alçada, bem como por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

10.2 – A **CONTRATADA** se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

10.3 – Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br

www.uruanademinas.mg.gov.br



**URUANA  
DE MINAS**

Construindo um novo caminho!  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS**

CNPJ: 01 609 942/0001-34

Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000

Uruana de Minas - MG - (38) 3678-090



**10.3.1** – Não receberá nem fará jus a **CONTRATADA** a qualquer remuneração indenização correspondente a FGTS, 13º Salário, Férias, Horas Extras, Descanso Semanal, Adicional Noturno, Periculosidade, Insalubridade, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.

## 11 – DO FORO

**11.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos-MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem as partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, pelo pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas-MG, 23 de junho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG  
RONALDO FERREIRA DE MORAIS – PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**JOEMES ALVES OLIVEIRA**

**CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

feitura@uruanademinas.mg.gov.br

www.uruanademinas.mg.gov.br

Entregue o seu caminho ao Senhor, confie nele, e ele agirá. Sl. 37:5